



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**07/08/2018**

Edição N° 142



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA - SÃO PAULO - PIEDADE

### **DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2018/106775 - RANCHARIA**

Designação de Vaga

### **DICOGE COMUNICADO CG Nº 1407/2018**

Aviso para observância do Provimento 69/218

### **DICOGE - COMUNICADOS**

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

### **SEMA - INTIMAÇÃO DE ACORDÃOS**

Intimação de Acordãos



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2018 - Processo 0029333-37.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Taku Ikemori e outros - Carlos Juan Domingues - - Amélia Ikenori Nishikawa e outros - Municipalidade de São Paulo

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0037551-78.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0043935-57.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0037551-78.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde - Cosso & Jesus Transportadora Ltda Me

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0085134-93.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1000891-68.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lúcia Ferreira Barbosa - Beatriz Beneton Brandão Latore Bragion - - Predial José de Freitas Ltda. e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0055518-39.2018.8.26.0100**

Incidente de Falsidade - REGISTROS PÚBLICOS - Cosso & Jesus Transportadora Ltda - Me

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1018356-90.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1018356-90.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Teresa Salera de Castro - Municipalidade de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0043935-57.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1035594-25.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Zilda Caldeira Sobrado - Geni Rodrigues Pontes

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1041610-92.2018.8.26.0100**

Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1065083-10.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1051969-04.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Neusa de Barros Coelho Lourenço - - Maria Inês Coelho Lourenço

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1065083-10.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros - Rony José Morais e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1074724-22.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Mara Guerreiro Fiasco

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1065083-10.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1004941-34.2018.8.26.0005**

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - A.A.S.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1006657-36.2017.8.26.0004**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Martins Neves e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1024245-25.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1007201-90.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel Lucas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1024596-95.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1049078-10.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amira Ayache de Majzoub

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1052542-76.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.R.S.Z.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1046487-75.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Gabriolli Meneghini - - Orlando Gabriolli

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1055048-88.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.M.L.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1057159-79.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1071825-51.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stela Scalice Luna

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1068795-08.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lídia Matias Ferreira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1075951-47.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.A.M.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1072859-61.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Vormittag de Andrade Del Pintor - - Bernadete Vormittag de Andrade - - Arlete Vormittag de Andrade - - Gilberto Vormittag de Andrade

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1076406-12.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rosangela das Graças dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1079097-96.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1079911-11.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberlania Rodrigues Cavalcante

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1077102-48.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Perroni Júnior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1122448-56.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - E.J.C. e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1079957-97.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Bruno Amaral da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1080038-46.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.D.A.

---

## **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA - SÃO PAULO - PIEDADE**

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 07 (sete) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 (treze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SOROCABA no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE e no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 (vinte e seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIEDADE

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que tornou sem efeito a designação de CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PIEDADE que ocorreria no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 (vinte e seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

## DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2018/106775 - RANCHARIA

### Designação de Vaga

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/106775 - RANCHARIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, somado ao que foi decidido, com caráter normativo, geral e vinculante, pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta nº 0001005- 57.2018.2.00.0000: a) dispenso o Sr. Gustavo José Rabelo Brandão do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia; b) designo, em substituição, a Sra. Juliana de Souza Pereira, preposta da unidade. Transmita-se cópia do parecer, da Portaria e desta decisão à E. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia, para conhecimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de julho de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 54/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que foi decidido, em caráter normativo, geral e vinculante, pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o Sr. GUSTAVO JOSÉ RABELO BRANDÃO foi designado pela Portaria nº 75, de 06 de abril de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de abril de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, a partir de 22 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Sr. GUSTAVO JOSÉ RABELO BRANDÃO é cônjuge da anterior titular da referida Unidade, Sra. THAÍS COELHO RODRIGUES, de quem foi designado substituto no exercício da delegação em questão;

CONSIDERANDO a decisão proferida, e o que mais consta, nos autos do Processo nº 2018/106775 - DICOGE - 3, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. GUSTAVO JOSÉ RABELO BRANDÃO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, a partir da disponibilização desta Portaria, no Diário da Justiça Eletrônico;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. JULIANA DE SOUZA PEREIRA, preposta escrevente da Unidade em questão.

Publique-se.

São Paulo, 31/07/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

---

## DICOGE COMUNICADO CG Nº 1407/2018

### Aviso para observância do Provimento 69/218

COMUNICADO CG Nº 1407/2018

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e aos Senhores Responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão observar o Provimento nº 69, de 12 de junho de 2018, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, para os afastamentos justificados dos titulares, interinos e interventores, aos quais o teletrabalho é vedado, e para a realização de teletrabalho pelos propositos escreventes e auxiliares.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE - COMUNICADOS

### INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 1448/2018 Em cumprimento ao decidido no Pedido de Providências n. 0001459-08.2016.2.00.0000 pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Senhores Responsáveis pelas Delegações correspondentes a Tabelião de Notas do Estado de São Paulo que é proibida a lavratura de escrituras públicas declaratórias de 'união poliafetiva', sob de pena de responsabilidade administrativa.

COMUNICADO CG Nº 1509/2018

PROCESSO Nº 2018/111736 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2648210, A2648464, A2648648, A2648670, A2648573, A2648574, A2648575, A2648576, A2648577, A2648578, A2648579, A2648580, A2648581, A2648582, A2648583, A2648584, A2648585, A2648586, A2648587, A2648588, A2648589, A2648590, A2648591, A2648592, A2648593, A2648594, A2648595, A2648596, A2648597 e A2648598.

COMUNICADO CG Nº 1510/2018

PROCESSO Nº 2018/112931 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1268590.

COMUNICADO CG Nº 1511/2018

PROCESSO Nº 2018/112912 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de São José do Cerrito da Comarca de Lages, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do outorgante João Rogério Correa dos Santos, inscrito no CPF nº 596.323.219-87, como outorgado Alessandro dos Santos, inscrito no CPF n 020.574.319-67 e que tem por objeto o veículo VW/FOX 1.0 GII, 2012/2013, placa MJK5597, RENAVAM nº 490012884, tendo em vista que o signatário não possui cadastro na serventia e os carimbos, etiquetas e sinal público encontram-se fora dos padrões adotados pela unidade, bem como constam nestes informações divergentes.

COMUNICADO CG Nº 1513/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ORLÂNDIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567091.

COMUNICADO CG Nº 1514/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2169224.

COMUNICADO CG Nº 1515/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323060.

COMUNICADO CG Nº 1516/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1413468.

COMUNICADO CG Nº 1517/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2490746, A2490797, A2490807, A2490852, A2490853 e A2490870.

COMUNICADO CG Nº 1518/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2843198.

COMUNICADO CG Nº 1519/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1214147 e A1214162.

COMUNICADO CG Nº 1520/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO MANUEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2167333, A2167334 e A2167335.



COMUNICADO CG Nº 1521/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1803134, A1803152, A1803169, A1803202 e A1803211.

COMUNICADO CG Nº 1522/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2431312, A2431317 e A2431341.

COMUNICADO CG Nº 1523/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2047520.

COMUNICADO CG Nº 1524/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3034261, A3034330, A3034438, A3034344, A3034437, A3034351, A3034361, A3034378, A3034422, A3034428 e A2034493.

COMUNICADO CG Nº 1525/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3204042, A3204084, A3204186 e A3204234.

COMUNICADO CG Nº 1526/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2054422 e A2054423.

COMUNICADO CG Nº 1527/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1376141.

COMUNICADO CG Nº 1528/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2313509, A2313531, A2313547, A2313548, A2313559, A2313577, A2313593, A2313608 A2313622 e A2313634.

COMUNICADO CG Nº 1529/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2818283, A2818286 e A2818317.

COMUNICADO CG Nº 1530/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1005412, A1005443, A2592003, A2592074, A2592197, A2592253, A2592263, A2592264, A2592317, A2592318, A2592498, A3243564, A3243729, e A3243730.

COMUNICADO CG Nº 1531/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3073981, A3074073, A3074095 e A3074118.

COMUNICADO CG Nº 1532/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2848461, A2848462, A2848479, A2848509, A2848539, A2848576, A2848651, A2848652 e A2848656.

COMUNICADO CG Nº 1533/2018

PROCESSO Nº 2018/87327 - SANTA ROSA DE VITERBO - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma dos proprietários, em Autorizações de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, abaixo descritas, mediante suposta reutilização de selo nº AA112238, pertencente ao 3º Ofício de Notas de Juazeiro do Norte/CE, bem como emprego de carimbo fora dos padrões adotados pela unidade: - datada de 19/06/2018, na qual figuram como proprietário Donizete Adriano Dias Costa, inscrito no CPF nº 106.832.348- 54, e como comprador Alencar Oro, portador do RG nº 7046707969, inscrito no CPF nº 525.811.010-91, e que tem por objeto a caminhonete I/TOYOTA HILUX 4CD SR5, 2000/2000, placa CVE2674, RENAVAL nº 737373865; - datada de 25/06/2018, na qual figura como proprietário Kleber Campos Miranda Filho, e como comprador Antonio Mendes de Souza, portador do RG nº 36879835, inscrito no CPF nº 020.764.264-85; - datada de 29/06/2018, na qual figura como proprietário Lucilene de Souza Martins, inscrito no CPF nº 260.993.928-07, e como compradora Bruna Lais Bonifacio Neves, portadora do RG nº 53.391.011-0, inscrita no CPF nº 073.250.324-80, do automóvel GM/PRISMA MAXX, 2010/2011, placa ERL5078, RENAVAL nº 213902168.

COMUNICADO CG Nº 1534/2018

## PROCESSO Nº 2018/99872 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - da referida Comarca acerca da ocorrência de fraude em 2 Procurações Públicas lavradas no Livro 160, páginas 342/343, e no Livro 160, páginas 344/345, nas quais figuram como outorgante Dirce de Jesus Garcia, portadora do RG nº 3.008.629-2 SSP/ SP, inscrita no CPF nº 021.114.388-04, e como outorgado José Nilson Leite, portador do RG nº 7083573 SSP/SP, inscrito no CPF nº 692.259.318-91, e que têm por objetos, em ambas, os imóveis matriculados sob nºs 65.414 e 65.413, junto ao 15º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, tendo em vista que terceiro, munidos de documentos falsos, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 1535/2018

## PROCESSO Nº 2018/116771 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada no Livro 6287, páginas 065/066, na qual figuram como outorgante Semp Toshiba S/A, inscrita no CNPJ nº 61.151.445/0001-67, representado por Ricardo de Santos Freitas, portador do RG nº 14.546.235-3 SSP/ SP, inscrito no CPF nº 121.220.368-26, e Felipe Hennel Fay. Portador do RG nº 27.624.356-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 319.592.808-64, e como outorgado Daniel Ribeiro, portador do RG nº 24.066.556-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 023.289.288-11, e que tem por objeto o precatório nº 20160141692, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaramse pelos representantes da outorgante. Faz alerta, ainda, que fraudes semelhantes, envolvendo o mesmo outorgante, estão ocorrendo em outras unidades.

COMUNICADO CG Nº 1536/2018

## PROCESSO Nº 2018/119228 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 12º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, datada de 19/04/2011, lavrada no Livro 2873, páginas 235/236, na qual figuram como outorgante João Batista de Souza, portador do RG nº 2.436.129, inscrito no CPF nº 130.596.298-20, como outorgada VLD Assessoria Financeira e Tributária LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.873.355/0001-01, e que tem como objeto o precatório EP 03795/08, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 1537/2018

## PROCESSO Nº 2018/112309 - GUARULHOS - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no livro 1114, página 297/298, na qual figuram como outorgantes Joselino Lopes do Nascimento, portador do RG nº 1.575.768 SSP/SP, inscrito no CPF nº080.394.458-68, e Cacilda Souza do Nascimento, portadora do RG nº 11.616.554-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 027.451.528-82, como outorgado Luiz Henrique Amorim Araujo, portador do RG nº 11.975.864 SSP/SP, inscrito no CPF nº 399.822.114-04, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº 16.041, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, tendo em vista que, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS** **SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE**

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/08/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

APIÁI - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 06/08/2018, a partir das 18 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA - INTIMAÇÃO DE ACORDÃOS

### Intimação de Acordãos

#### Intimação de Acordãos

Nº 1000920-23.2017.8.26.0337 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mairinque - Apelante: Vanderlei Zanettin - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso para manter a recusa do registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRETENSÃO DE REGISTRO - IMÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO ANTES DA PRENOTAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO COM A DEVEDORA FIDUCIANTE - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Apollo de Carvalho Sampaio (OAB: 109708/SP) - Fabiana Fernandes Fabricio (OAB: 214508/SP)

Nº 1002483-98.2016.8.26.0624 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Tatuí - Apelante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TATUI E REGIÃO SINTRATUI - Apelado: Jose Henrique Ferreira Xavier - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - REGISTRO DE SINDICATO - ANTERIOR SINDICATO, COM MESMA ATIVIDADE E BASE TERRITORIAL, QUE TEVE O REGISTRO CANCELADO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DO NOVO SINDICATO, EMBORA COM DENOMINAÇÃO PARCIALMENTE ALTERADA, SEM PROVA DO AFASTAMENTO DO ÓBICE RECONHECIDO NA VIA JURISDICIONAL PARA A EXISTÊNCIA DO SINDICATO ANTERIOR - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Uilson Donizeti Bertolai (OAB: 219912/SP)

Nº 1005106-25.2017.8.26.0132 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Catanduva - Apelante: Fábio Pagliotto da Conceição e outro - Apelado: Orlando Aparecido Fuzaro - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. FALTA DA PROVA DA POSSE. JUS POSSIDENDI DECORRENTE DA PROPRIEDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O JUS POSSESSIONIS. A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL TEM COMO PRESSUPOSTO A PROVA DA POSSE AD USUCAPIONEM, A QUAL NÃO SE CONFUNDE COM A POSSE COMO EMANAÇÃO DO DOMÍNIO (JUS POSSIDENDI) EM RAZÃO DO PROPRIETÁRIO NÃO EXERCER A POSSE COM O ÂNIMO QUALIFICADO DE ADQUIRIR A PROPRIEDADE POR JÁ SER O TITULAR DO DOMÍNIO. ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE TRATOU DA ALIENAÇÃO DA PROPRIEDADE E NÃO DA POSSE DO IMÓVEL SEU OBJETO. REGULAR O REGISTRO IMOBILIÁRIO NÃO SE COGITA DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE POR USUCAPIÃO ENQUANTO MEIO DE SANEAR VÍCIOS DO REGISTRO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP)

Nº 1011732-14.2017.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Jundiaí - Apelante: Canaã Indústria de Laticínios Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí/SP - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA- CLÁUSULA DE IRRETRABILIDADE E IRREVOGABILIDADE- RETROVENDA- DAÇÃO EM PAGAMENTO- IRREGISTRABILIDADE- RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Fabio Roberto Saad (OAB: 190418/SP)

Nº 1038270-77.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Celia Aun Gregorin - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA

PROCEDENTE - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA OUTORGADA EM FAVOR DA CÔNJUGE, CASADA PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COM DECLARAÇÃO DO MARIDO DE QUE SE TRATA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE RESERVADA DA MULHER PORQUE ADQUIRIDO MEDIANTE SUB-ROGAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR HERANÇA - ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM 13 DE MARÇO DE 2017 - HERANÇA OBJETO DE PARTILHA HOMOLOGADA EM 25 DE ABRIL DE 2002 - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO EM SUB-ROGAÇÃO DE BEM QUE ERA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA COMPRADORA - MARIDO QUE TEVE OS BENS DECLARADOS INDISPONÍVEIS POR SER ADMINISTRADOR DE ENTIDADE FINANCEIRA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PELO JUÍZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, OU DA EVENTUAL AÇÃO DE FALÊNCIA, PARA ATOS QUE POSSAM IMPLICAR EM DISPOSIÇÃO DE BENS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Marina Maria Bandeira de Oliveira (OAB: 275193/SP)

Nº 1066906-53.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Vania Maria da Costa Oliveira - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. Deram provimento ao recurso para julgar procedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATACÃO - EXPROPRIACÃO EXTRAJUDICIAL - INTIMAÇÃO POR EDITAL - ILEGALIDADE - DILIGÊNCIA DETERMINADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - VIA INADEQUADA PARA SUPERAÇÃO DO ÓBICE APONTADO PELO REGISTRADOR - RECURSO PROVIDO. - Advs: Denis Berenchtein (OAB: 256883/SP) INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000920-23.2017.8.26.0337 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mairinque - Apelante: Vanderlei Zanettin - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso para manter a recusa do registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRETENSÃO DE REGISTRO - IMÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO ANTES DA PRENOTAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO COM A DEVEDORA FIDUCIANTE - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Apollo de Carvalho Sampaio (OAB: 109708/SP) - Fabiana Fernandes Fabricio (OAB: 214508/SP)

Nº 1002483-98.2016.8.26.0624 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Tatuí - Apelante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TATUI E REGIÃO SINTRATUI - Apelado: Jose Henrique Ferreira Xavier - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - REGISTRO DE SINDICATO - ANTERIOR SINDICATO, COM MESMA ATIVIDADE E BASE TERRITORIAL, QUE TEVE O REGISTRO CANCELADO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DO NOVO SINDICATO, EMBORA COM DENOMINAÇÃO PARCIALMENTE ALTERADA, SEM PROVA DO AFASTAMENTO DO ÓBICE RECONHECIDO NA VIA JURISDICIONAL PARA A EXISTÊNCIA DO SINDICATO ANTERIOR - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Uilson Donizeti Bertolai (OAB: 219912/SP)

Nº 1005106-25.2017.8.26.0132 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Catanduva - Apelante: Fábio Pagliotto da Conceição e outro - Apelado: Orlando Aparecido Fuzaro - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. FALTA DA PROVA DA POSSE. JUS POSSIDENDI DECORRENTE DA PROPRIEDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O JUS POSSESSIONIS. A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL TEM COMO PRESSUPOSTO A PROVA DA POSSE AD USUCAPIONEM, A QUAL NÃO SE CONFUNDE COM A POSSE COMO EMANAÇÃO DO DOMÍNIO (JUS POSSIDENDI) EM RAZÃO DO PROPRIETÁRIO NÃO EXERCER A POSSE COM O ÂNIMO QUALIFICADO DE ADQUIRIR A PROPRIEDADE POR JÁ SER O TITULAR DO DOMÍNIO. ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE TRATOU DA ALIENAÇÃO DA PROPRIEDADE E NÃO DA POSSE DO IMÓVEL SEU OBJETO. REGULAR O REGISTRO IMOBILIÁRIO NÃO SE COGITA DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE POR USUCAPIÃO ENQUANTO MEIO DE SANEAR VÍCIOS DO REGISTRO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP)

Nº 1011732-14.2017.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Jundiaí - Apelante: Canaã Indústria de Laticínios Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí/SP - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA- CLÁUSULA DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE- RETROVENDA- DAÇÃO EM PAGAMENTO- IRREGISTRABILIDADE- RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Fabio Roberto Saad (OAB: 190418/SP)

Nº 1038270-77.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Celia Aun Gregorin - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA OUTORGADA EM FAVOR DA CÔNJUGE, CASADA PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COM DECLARAÇÃO DO MARIDO DE QUE SE TRATA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE RESERVADA DA MULHER PORQUE ADQUIRIDO MEDIANTE SUB-ROGAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR HERANÇA - ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM 13 DE MARÇO DE 2017 - HERANÇA OBJETO DE PARTILHA HOMOLOGADA EM 25 DE ABRIL DE 2002 - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO EM SUB-ROGAÇÃO DE BEM QUE ERA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA COMPRADORA - MARIDO QUE TEVE OS BENS DECLARADOS INDISPONÍVEIS POR SER ADMINISTRADOR DE ENTIDADE FINANCEIRA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PELO JUÍZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, OU DA EVENTUAL AÇÃO DE FALÊNCIA, PARA ATOS QUE POSSAM IMPLICAR EM DISPOSIÇÃO DE BENS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Marina Maria Bandeira de Oliveira (OAB: 275193/SP)

Nº 1066906-53.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Vania Maria da Costa Oliveira - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. Deram provimento ao recurso para julgar procedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATACÃO - EXPROPRIAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INTIMAÇÃO POR EDITAL - ILEGALIDADE - DILIGÊNCIA DETERMINADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - VIA INADEQUADA PARA SUPERAÇÃO DO ÓBICE APONTADO PELO REGISTRADOR - RECURSO PROVIDO. - Advs: Denis Berenchein (OAB: 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2018 - Processo 0029333-37.2013.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Taku Ikemori e outros - Carlos Juan Domingues - - Amélia Ikenori Nishikawa e outros - Municipalidade de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2018 -**

Processo 0029333-37.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Taku Ikemori e outros - Carlos Juan Domingues - - Amélia Ikenori Nishikawa e outros - Municipalidade de São Paulo - a partir da publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao Sr. 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. PJV 13. - ADV: FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/SP), MARIA DE BETÂNIA LACERDA FERREIRA (OAB 209226/SP), JAIME ISSAO SATO (OAB 99482/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - Vistos. 1 - Fls. 352/357: Defiro o pedido de bloqueio via Bacenjud requerido pela parte exequente. Expeça-se o necessário. 2 - Fls. 358/359: Cumpra a Serventia o determinado em fls. 350, pois deferido o levantamento do valor depositado pelos executados (fls. 259, R\$620,00), expeça-se o necessário. 3 - Não se há falar sobre a alegada falta de publicação em nome da Advogada dos executados, Dra. Neide Ribeiro da Fonseca, da decisão de fls. 229/230, pois encontra-se em fls. 233 dos autos a certidão de publicação com o nome da patrona dos executados. 4 - Fls. 360: Embora o acordo proposto em fls. 258 não tenha sido expressamente aceito pelo exequente, considerados os depósitos já realizados, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, diga se o aceita. Int. - ADV: NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP), ELISABETE MATHIAS (OAB 175838/SP), MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS (OAB 113042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0037551-78.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0037551-78.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados na inicial (fls.01/02), bem como informações do registrador (fls.04/21). Após, dê-se ciência à requerente, para querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NILSON APARECIDO SOARES (OAB 165062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio

Sobreira Santos - Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto aos bloqueios realizados via Bacenjud. Prazo: 05 dias. Int. - ADV: ELISABETE MATHIAS (OAB 175838/SP), NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP), MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS (OAB 113042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0043935-57.2018.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0043935-57.2018.8.26.0100 (processo principal 0240299-22.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira - Vistos. Fls. 25/28 e 30/33: Defiro o bloqueio on line. Determino o bloqueio de contas e ativos financeiros da executada, até o limite do débito apontado. Aguarde-se por três dias e, após, tornem-se conclusos. Intime-se. - ADV: DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO (OAB 195925/SP), KARINA HELENA CARREGOSA (OAB 199016/SP), JOAO CARLOS PERES PARREIRA (OAB 48490/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0037551-78.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde - Cosso & Jesus Transportadora Ltda Me**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0037551-78.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde - Cosso & Jesus Transportadora Ltda Me - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Lucimara Galharde, na qualidade de representante legal da empresa Focus Monitoramento LTDA, questionando a incidência do imposto ITBI para a consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 52.191 do 13º Registro de Imóveis da Capital. O Registrador manifestou-se às fls.04/07. Esclarece que, na qualidade de credora fiduciária, solicitou a intimação das devedoras fiduciantes Juliana Beltrames de Matos e Carmen Rejane Lima dos Santos, para a purgação da mora relativa à dívida garantida pela propriedade fiduciária registrada sob nº 07 na mencionada matrícula. Intimadas, as devedoras não compareceram para a purgação da mora, razão pela qual encaminhou à credora ofício com a notícia do decurso de prazo, bem como da necessidade de recolhimento do ITBI, nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97. Esclarece que neste ofício também foi informado que se não apresentado o documento previsto no subitem 256.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 120 dias, o procedimento de intimação seria arquivado, sendo que em virtude do não atendimento, o respectivo procedimento foi encerrado e arquivado no dia 30.05.2018. Apresentou documentos às fls.08/21. Atualmente o feito aguarda a manifestação da Municipalidade de São Paulo (fl.24). É a síntese do necessário. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista o processo incidente que se encontra apensado ao presente feito (processo nº 0055518-39.2018.8.26.0100), formulado pela empresa Cosso Jesus Transportadora LTDA, no qual requer a anulação do negócio jurídico referente à cessões de direitos feita pela em favor de Orsan Comercio Distribuidora e Exportação LTDA e Focus Monitoramento LTDA, bem como determinado o bloqueio da matrícula nº



52.191, objeto de ambos os feitos, entendo que a reclamação encontra-se prejudicada, até deslinde da questão na esfera cível. Logo, verifico a incidência de questão prejudicial à análise da pretensão, tendo em vista a dúvida acerca da real proprietária do imóvel. Com a finalidade de preservar o princípio da segurança jurídica e para assegurar direitos de eventuais herdeiros e terceiros de boa fé, o registro público deve atestar a certeza e veracidade dos fatos. Por fim, torno sem efeito a decisão de fl.22, devendo ser comunicada com urgência a Municipalidade de São Paulo. Diante do exposto, ante a existência de questão prejudicial para análise do pedido formulado, julgo extinta a reclamação formulada por Lucimara Galharde, na qualidade de representante legal da empresa Focus Monitoramento LTDA, em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: NILSON APARECIDO SOARES (OAB 165062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Fls. 71/73: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os novos dados obtidos a partir do documento de fls. 74, no prazo de 05 dias. Int. - ADV: NILVA LEITE GOUVEA (OAB 68205/SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -Processo 0085134-93.2017.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0085134-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0911507-66.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini - Vistos. Fls. 69: Defiro a penhora requerida. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ANTONIO CELSO CARDOSO (OAB 67013/SP), LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE (OAB 250149/SP), JOSE PASCHOAL FILHO (OAB 87723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1000891-68.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lúcia Ferreira Barbosa -**

# **Beatriz Beneton Brandão Latore Bragion - - Predial José de Freitas Ltda. e outros**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1000891-68.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lúcia Ferreira Barbosa - Beatriz Beneton Brandão Latore Bragion - - Predial José de Freitas Ltda. e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Lúcia Ferreira Barbosa em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da garantia locatícia, consistente na caução do imóvel matriculado sob nº 128.762 (Av.02), na qual figurou como locatária e garantidora/caucionante. Relata que é proprietária do imóvel supra mencionado e, em 25.08.2006, firmou contrato com Olympia Doná Beneton, Sueli Possa Fernandes, Fernando Possa e Kathia Possa para a locação de um imóvel situado na Av. Lins de Vasconcelos, 2007, aptº 13 - Vila Mariana, razão pela qual ofereceu seu imóvel como garantia. Esclarece que o contrato de locação expirou em 24.08.2008, ocasião em que o imóvel foi devidamente devolvido aos locadores, sem qualquer débito, todavia, mesmo entregue o bem aos locadores, não houve o cancelamento da garantia locatícia. Afirma que é impossível conseguir a declaração de todos os herdeiros sobre a inexistência de débito referente a locação. Juntou documentos às fls.06/86. Foi deferida a intimação dos locadores para manifestação acerca da pretensão (fls.87/88). Houve expressa anuência da srª Beatriz Beneton Brandão Latore Bragion (fls.115/116), do srº Rubens Beneton, na qualidade de inventariante do Espólio de Olympia Doná Beneton, conforme decisão de fl.152, proferida pelo MMº Juízo da 5ª Vara da Família e Sucessões da Capital. A administradora Predial José de Freitas LTDA, responsável pela locação do imóvel situado na Av. Lins de Vasconcelos, 2007, aptº 13 - Vila Mariana, informa que o instrumento teve como signatários locadores, as falecidas srªs Olympia Doná Beneton e Sueli Possa Fernandes, além de Kátia Possa e Fernando Possa. Esclarece que a relação teve como término previsto 25.08.2008, todavia, houve a desocupação antecipada do imóvel e entrega das chaves em 22.12.2006, sendo que não há quaisquer débitos de natureza locatícia passíveis de cobrança. Saliencia que, em meados de 2017, a requerente compareceu à administradora e solicitou documentação para realização do cancelamento da averbação de caução. Considerando o falecimento de Olympia e Sueli, foi providenciado requerimento solicitando as providências ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, assinado pelo inventariante do Espólio de Olympia, sr. Rubens Beneton (fls.09/10), todavia foi recusado pelo registrador, por constar apenas a assinatura de um dos locadores. Aduz que em 30.08.2017 foi elaborado novo documento com as assinaturas devidamente reconhecidas dos demais locadores, Kathia Possa e Fernando Possa, estando tal documentação disponível à requerente. Intimados os demais locadores Kathia Possa (fl.110) e Fernando Possa (fl.114), ambos mantiveram-se silentes. O registrador manifestou-se às fls.140/141. Alega que está impossibilitado de praticar o ato, uma vez que somente os locadores poderão solicitar o cancelamento da referida caução, o que não ocorreu. No tocante às informações da administradora, a requerente manifestou-se às fls.153/155, corroborando os argumentos expostos na inicial. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.161/162). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente o cancelamento da garantia locatícia, consistente na caução do imóvel matriculado sob nº 128.762, em que figurou como locatária e garantidora/caucionante, conforme averbação 02 (fl.14). Compulsando os autos, verifico que a caução do imóvel foi dada em garantia do contrato de locação firmado entre a requerente, na qualidade de locatária e Olympia Dona Beneton, Sueli Possa Fernandes, Fernando Possa e Kathia Possa, na qualidade de locadores, com início em 25.02.2006 e término em 25.08.2008, ou seja, a extinção do negócio entabulado deu-se há 10 (dez) anos, de forma que as garantias não produzem mais efeitos, conseqüentemente entendo como inútil a manutenção desta averbação. Mas atestar tão somente o término do negócio jurídico, não acarreta a possibilidade de se proceder ao cancelamento, antes é necessário que se tenha a anuência dos locatários, fato este observado no processo. Neste contexto, tendo em vista o falecimento da srª Olympia, Rubens Beneton na qualidade de representante do Espólio manifestou expressa concordância ao cancelamento pretendido (fls.120/121), assim como Fernando Possa e Kathia Possa, na qualidade de herdeiros da srª Sueli Possa Fernandes, que firmaram declaração com reconhecimento de firma de suas assinaturas concordando com o cancelamento do gravame. Ressalto ainda que, de acordo com as manifestações dos locadores, bem como administradora de imóveis, não há qualquer débito em aberto relacionado ao contrato de locação, e ainda que assim não fosse, eventual ação de cobrança já estaria prescrita. Uma vez que não houve por parte dos antigos locatários qualquer óbice, entendo que não haveria qualquer lesão à terceiros advinda do cancelamento da averbação nº 02 na matrícula nº 128.762. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexactidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade".

(Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Lúcia Ferreira Barbosa em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e determino o cancelamento da garantia locatícia, consistente na caução do imóvel matriculado sob nº 128.762 (Av.02). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADEMIR MARCOS DOS SANTOS (OAB 322103/SP), MARCIA REGINA DE O BENETON GIL (OAB 132538/SP), ROBERTO AUGUSTO ESTEVES (OAB 100013/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 0055518-39.2018.8.26.0100**

## **Incidente de Falsidade - REGISTROS PÚBLICOS - Cosso & Jesus Transportadora Ltda - Me**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0055518-39.2018.8.26.0100 (processo principal 0037551-78.2018.8.26.0100) - Incidente de Falsidade - REGISTROS PÚBLICOS - Cosso & Jesus Transportadora Ltda - Me - Vistos. Trata-se de ação de anulação de negócio jurídico formulada por Cosso Jesus Transportadora LTDA, representada por seu diretor presidente, João Marcos Cosso, referente a cessões de direitos feita pela interessada em favor de Orsan Comércio Distribuidora e Exportação LTDA e Focus Monitoramento LTDA, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 52.191 do 13º Registro de Imóveis da Capital (Av.9 e Av. 10). Esclarece a requerente que, ao dirigir-se à Serventia Extrajudicial no dia 13.07.2018 para retirar cópia da escritura do imóvel, deparou-se com transferências da cessão de direitos do bem de sua propriedade para a empresa Orsan Distribuidora e depois para a empresa Focus Monitoramento LTDA. Aduz que não assinou qualquer transferência de cessão de direitos, sendo que a escritura apresentada é falsa. Assim requer a realização de exame grafotécnico na assinatura do contrato de transferência da cessão de direitos, bem como a anulação das averbações. Juntou documentos às fls.04/14. O Ministério Público opinou pelo bloqueio da matrícula (fl.20). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos e informações prestadas pela interessada, verifico que se trata de vício intrínseco dos títulos, consistentes na eventual falsificação da assinatura do diretor presidente, sr. João Marcos Cosso, para a lavratura da escritura particular de cessão de direitos, averbadas sob nº 09 e 10 na matrícula nº 52.191. Formalmente o ato está perfeito, decorrente da lavratura de instrumentos particular de 14.07.2014 e 14.07.2015, na qual a requerente cedeu e transferiu a Orso Comércio, Distribuidora, Importadora e Exportadora LTDA - ME, a totalidade do crédito decorrente da alienação fiduciária, pelo valor de R\$ 58.606, e posteriormente a empresa Orso cedeu e transferiu a Focus a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária, pelo valor de R\$ 38.742,00. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura do mencionado instrumento, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio da matrícula nº 52.191, do 13º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressarem com as medidas cabíveis para o resguardo de seus interesses. Diante do exposto, rejeito o incidente de falsidade, tendo em vista sua inadmissibilidade no âmbito administrativo, e julgo extinta a ação de anulação de negócio jurídico formulada por Cosso Jesus Transportadora LTDA, representada por seu diretor presidente, sr. João Marcos Cosso, pela inadequação da via eleita, devendo a interessada valer-se das vias jurisdicionais para satisfação de seu direito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HELANE SERPA DO NASCIMENTO (OAB 268628/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -Processo 1018356-90.2018.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1018356-90.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos.Comprove o Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva notificação da suscitada acerca do presente procedimento.Com a juntada da manifestação, aguarde-se o decurso de prazo para impugnação. Int. - ADV: SIMONE COSTA NAZIOZENO (OAB 283962/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1018356-90.2018.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Teresa Salera de Castro - Municipalidade de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1018356-90.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Teresa Salera de Castro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.182, defiro à Municipalidade de São Paulo, prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação sobre os fatos expostos na inicial. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.179. Int - REPUBLICADO POR TER SAÍUDO COM INCORREÇÃO - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), SIMONE COSTA NAZIOZENO (OAB 283962/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -Processo 0043935-57.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 0043935-57.2018.8.26.0100 (processo principal 0240299-22.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira - Vistos, Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato anexo. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 3.004,54. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Int. - ADV: KARINA HELENA CARREGOSA (OAB 199016/SP), JOAO CARLOS PERES PARREIRA (OAB 48490/ SP), DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO (OAB 195925/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - - para as notificações determinadas, como já solicitado à fls.192 e 201, os autos aguardam o depósito de mais 14 (quatorze) despesas postais no valor de R\$ 21,20 cada uma, e da informações do nome do inventariante do Espólio de Francisco Torquato Avolio (fls.174). Prazo 10 dias - ADV: JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -Processo 1035594-25.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Zilda Caldeira Sobrado - Geni Rodrigues Pontes**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1035594-25.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Zilda Caldeira Sobrado - Geni Rodrigues Pontes - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls.145/146: Certifique a z. Serventia a apresentação das plantas e levantamento topográfico, arquivados em pasta física. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.129, remetendo os elementos técnicos juntados. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP), RENATA LUCAS GUERATTO (OAB 309375/ SP), WILSON ROBERTO MACHADO (OAB 287734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1041610-92.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1041610-92.2018.8.26.0100 - Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Zenaide Monteiro em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível da Capital, nos autos nº 0612806-83.1998.8.26.0100, referente ao imóvel matriculado sob nº 415. Juntou documentos às fls.11/177. Intimada a suscitante reiteradas vezes (fls.178/179 e 191) para apresentação do documento original do título que pretende o registro junto ao 5º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista que o decurso da última nota devolutiva (fl.129), a interessada manteve-se inerte, conforme informações do Registrador às fls.183 e 198. O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl.204). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Nos termos do artigo 221, da Lei de Registros Públicos, a qualificação, juízo feito pelo registrador acerca da admissão do título apresentado para ingresso no folio real, só pode recair sobre documentos originais, o que a suscitante não providenciou, conquanto tivesse sido intimada para tanto. A dúvida inversa, portanto, não pode prosseguir. Verifica-se, com efeito, que não foi apresentado o título original junto à Serventia Extrajudicial, como seria de rigor, o que impossibilita a prenotação do documento bem como análise direta do próprio título, inclusive no tocante a sua autenticidade, regularidade formal e conteúdo. Neste contexto tem-se que a última prenotação sob nº 286.749 foi cancelada pelo decurso do trintídio legal. Em hipóteses semelhantes, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura tem posição firmada no sentido que a ausência do título original configura fato que não autoriza o exame do mérito: "Registro de Imóveis - Dúvida inversamente suscitada - Falta do título original e de prenotação - Inadmissibilidade - Prejudicialidade - Recurso não conhecido" (Apelação Cível nº 43.728-0/7, Des. Sérgio Augusto Nigro Conceição): O texto do julgado, no qual há referência a outro precedente, é categórico: "Pacífica a jurisprudência deste Colendo Conselho Superior da Magistratura no sentido da necessidade de apresentação do título original, como decidido na apelação cível n.º 30.728-0/7, da Comarca de Ribeirão Preto, Relator o Desembargador Márcio Martins Bonilha, nos seguintes termos: 'Ora, sem a apresentação do título original, não se admite a discussão do quanto mais se venha a deduzir nos autos, porque o registro, em hipótese alguma, poderá ser autorizado, nos termos do artigo 203, II, da Lei 6.015/73. Não é demasiado observar que no tocante à exigência de autenticidade, o requisito da exibição imediata do original diz respeito ao direito obtido com a prenotação do título, direito que não enseja prazo reflexo de saneamento extrajudicial de deficiências da documentação apresentada'. E ainda nos termos das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento". Logo, entendo que a dúvida resta prejudicada, devendo a parte interessada tão logo seja o processo desarquivado, apresentar o documento original para qualificação, antes de ingressar com o procedimento de dúvida neste Juízo. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida inversa suscitada por Zenaide Monteiro, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1065083-10.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1065083-10.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros

- Vistos. Comprove o Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva cientificação do MMº Juízo da 10ª Vara Cível da Capital, a Caixa Econômica Federal - CEF, bem como a apresentante do mandado de cancelamento Michele Braga Cabral acerca do presente procedimento. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RONY JOSÉ MORAIS (OAB 314890/SP), MICHELLE BRAGA CABRAL (OAB 409940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1051969-04.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Neusa de Barros Coelho Lourenço - - Maria Inês Coelho Lourenço**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1051969-04.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Neusa de Barros Coelho Lourenço - - Maria Inês Coelho Lourenço - Usucapião extrajudicial - Impugnação - Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que prestigiam o poder do Oficial e do Juízo Corregedor de analisar a fundo o mérito da impugnação, que poderá ser afastada quando infundada - A simples apresentação de impugnação, portanto, não representa o fim do procedimento extrajudicial - Impugnação que pode ser afastada quando destituída de fundamentos, apresentada de modo genérico ou quando não tem o condão de afetar o direito dos requerentes à usucapião - No caso concreto, há mera alegação genérica de invasão de área, que deve ser afastada - Impugnante que aduz ser locatário do bem - Fato que não impede, por si só, a usucapião, representando, na hipótese, abuso de direito e impugnação protelatória - Dúvida improcedente, declarando infundada a impugnação e determinando o prosseguimento do procedimento extrajudicial Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Neusa de Barros Coelho Lourenço e Maria Inês Coelho Lourenço, após impugnação apresentada por Maria de Lourdes Madeira Rodrigues Ferreira e Amilcar Souopires Ferreira em processo extrajudicial de usucapião. As impugnações dizem respeito ao fato das requerentes locarem o imóvel aos impugnantes, o que descaracterizaria a posse mansa e pacífica, além do fato de existirem ações de despejo promovida pelos primeiros contra estes últimos. Ainda, aduzem os impugnantes serem proprietário de parte do imóvel usucapiendo, além de existência de ação judicial de usucapião julgada improcedente (fls. 12/17). O Oficial entendeu que a impugnação não era infundada, razão pela qual as suscitadas requereram o encaminhamento a este juízo, aduzindo primeiramente que os impugnantes anuíram com a usucapião, não podendo agora impugná-la, além do fato da locação e das ações de despejo comprovarem a posse sobre o bem. Por fim, não teria sido comprovada a invasão de área e a ação judicial de usucapião foi extinta sem resolução de mérito (05/10). Informou o Oficial que promoveu a conciliação entre as partes, que restou infrutífera. Na inicial, aduziu estar obstado à apreciação do mérito das impugnações, além de indagar acerca do momento da suscitação de dúvida. Juntou documentos às fls. 05/180. As suscitadas reiteraram as razões apresentadas perante o Oficial (fls. 181/187, 188/227 e 229/232). Houve manifestação do Ministério Público (fls. 235/236), pugnando pela ouvida do Oficial no tocante ao mérito das impugnações, além de opinar pela finalização do ciclo notificatório para só então ser analisada a dúvida. O Oficial informa que não tem qualquer notícia da ação de usucapião alegada pelos impugnantes, inclusive nas certidões de distribuição cível. Aduz que a alegada invasão de área não condiz com a realidade e com o levantamento topográfico realizado por profissional agrimensor. Quanto à questão da locação, manteve seu entendimento de que não poderia adentrar nesta seara (fls. 243/246 e documentos às fls. 247/265). O parecer do Ministério Público (fls. 274/275) foi no sentido de serem as impugnações consideradas infundadas. É o relatório. Decido. De início, tendo em vista que esta Corregedoria Permanente tem competência sobre dezoito Serventias de Registro de Imóveis nesta Capital, que o procedimento de usucapião extrajudicial foi recentemente implantado, necessitando uniformização dos procedimentos, e que as decisões deste Juízo Corregedor, apesar de se limitarem as partes, devem ter caráter orientador dos procedimentos a serem adotados pelos cartórios correccionados, cumpre colacionar o conteúdo da decisão de fls. 266/268, para os fins de constarem nesta sentença a análise da questão preliminar trazida pelo Oficial: "Questiona o Oficial acerca do momento oportuno para suscitação de dúvida na usucapião extrajudicial: se deve ser suscitada a cada impugnação ou apenas ao fim do procedimento. A princípio, são relevantes os argumentos no sentido de que a dúvida deve ser única, ao fim do processo, para que se julguem todas as impugnações, evitando a acumulação de processos de dúvida e repetidas interrupções do processo

extrajudicial. Por outro lado, a suscitação ser realizada assim que apresentada a impugnação também pode trazer benefícios, em especial por possibilitar que desde logo se encerre o procedimento extrajudicial que terá resultado infrutífero, economizando tempo e evitando novos custos. Pois bem. De início, cumpre expor que o Provimento 65/17 do CNJ prevê, em seu Art. 14, Par. Único, que "não sendo frutífera (a conciliação promovida pelo Oficial), a impugnação impedirá o reconhecimento da usucapião pela via extrajudicial." Ainda, seu Art. 18 prevê que a impugnação interrompe, desde logo, o procedimento extrajudicial. Tais previsões levam em conta o entendimento de que o procedimento administrativo depende de inexistência de lide e que, havendo qualquer impugnação ou contestação ao pedido, este deve ter seguimento judicial. Não obstante, os itens 429 e seguintes do Capítulo XX das NSCGJ preveem procedimento diverso (sem prejuízo da contradição apontada nos autos do Proc. Nº 1000162-42.2018.8.26.0100). Havendo impugnação, o Oficial poderá afastá-la se for infundada, cabendo recurso. Caso contrário, deverá promover conciliação entre as partes que, se infrutífera, levará a suscitação de dúvida, para julgamento pelo Juiz Corregedor acerca do cabimento da impugnação. O entendimento das normas deste Tribunal, portanto, vão no sentido de dar maior poder ao Oficial, ampliando o âmbito da qualificação, para que possa analisar, com maior rigor, as impugnações trazidas. Ainda, prestigiando os benefícios da usucapião extrajudicial, permite que o juiz corregedor afaste a impugnação manifestamente infundada, evitando procedimento judicial que tende a ser longo e custoso. As normas, contudo, são silentes quanto ao momento do encaminhamento à Corregedoria Permanente. E, no silêncio, não é recomendável determinar, de forma obrigatória, quando os autos deve ser remetidos a este juízo. Deve o Oficial, portanto, agir com prudência e razoabilidade. Acaso entenda que a impugnação tem fortes fundamentos, que desde logo inviabilizariam a usucapião administrativa, poderá suscitar a dúvida imediatamente, de modo a possibilitar que este juízo decida a questão rapidamente, evitando diversas notificações e publicação de custoso edital sem necessidade. Por outro lado, entendendo que a questão pode vir a ser superada, ou havendo pedido do requerente da usucapião para que a remessa a este juízo se dê posteriormente, poderá o Oficial fazê-lo, o que permitirá o julgamento único das impugnações e eventual aproveitamento judicial das notificações emitidas, se entendido pela necessidade de conversão do procedimento. De qualquer modo, o requerente da usucapião poderá ser consultado se tem preferência em determinar o seguimento do processo extrajudicial, com a finalização das notificações e análise das impugnações em um único ato, ou a análise partilhada, com suscitação de dúvida em cada impugnação, tudo isso a possibilitar que este tenha certa gerência nos procedimentos realizados extrajudicialmente e que poderão, eventualmente, ser aproveitados em sede judicial. Esclarecida tal questão, não se pode ignorar que, no presente feito, a dúvida já foi suscitada. Assim, não é possível sua suspensão para prosseguimento do procedimento administrativo, com a finalização das notificações, para só então dar andamento a este processo. Novamente, destaco que eventual procedência da presente impugnação resultará no encerramento do processo extrajudicial, e a continuidade das notificações poderá demonstrar-se desnecessária." Superada, portanto, a questão do momento em que deve ser suscitada a dúvida, cumpre fazer breve observação sobre o procedimento a ser adotado quando apresentada impugnação. Conforme exposto no Proc. Nº 1000162-42.2018.8.26.0100, as normas deste Tribunal de Justiça e do CNJ deixam dúvida quanto a conduta a ser seguida: se a impugnação deve necessariamente levar ao fim do procedimento extrajudicial, ou se é possível uma maior análise que possibilite afastar aquelas impugnações que contém algum vício. Decidi, no mencionado processo, sobre o procedimento a ser adotado após a análise da impugnação por este juízo. Quanto ao procedimento perante a serventia, entendo que apresentada impugnação, o Oficial deve, necessariamente, analisar seu mérito, expondo ao impugnante as razões pela qual entende ser ela infundada, ou ao requerente as razões pela qual não poderá prosseguir com o procedimento extrajudicial, sendo ambas as hipóteses passíveis de recurso a esta Corregedoria Permanente por meio de dúvida. O envio do requerente a via judicial, portanto, só ocorreria se a impugnação fosse julgada procedente pelo Oficial, sem recurso; quando eventual recurso for julgado improcedente por este juízo; ou, por fim, quando for provido o recurso do impugnante interposto contra decisão do Oficial que decidiu ser a impugnação infundada. Superado também este ponto, passo ao mérito da impugnação. Cito mais uma vez a decisão de fls. 266/268: "O entendimento das normas deste Tribunal, portanto, vão no sentido de dar maior poder ao Oficial, ampliando o âmbito da qualificação, para que possa analisar, com maior rigor, as impugnações trazidas. Ainda, prestigiando os benefícios da usucapião extrajudicial, permite que o juiz corregedor afaste a impugnação manifestamente infundada, evitando procedimento judicial que tende a ser longo e custoso." Deste modo, fica clara a relevância dada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo ao procedimento extrajudicial, que surgiu como alternativa ao trâmite judicial da ação de usucapião, facilitando a regularização da propriedade imobiliária, devendo tanto o Oficial como o Corregedor Permanente buscarem, ao mesmo tempo, o respeito ao direito das partes envolvidas e a preservação do procedimento extrajudicial, que apenas deverá ser interrompido quando de fato haja incertezas relativas ao direito ali pleiteado. Assim, eventual impugnação apresentada por interessado, antes de implicar a existência de lide que demande ação judicial, deve se cautelosamente analisada, para que se verifique se efetivamente há uma possível violação a seus direitos ou se a impugnação se mostra como mero instrumento utilizado com o intuito de negar o direito da prescrição aquisitiva dos requerentes. Não por outra razão, há previsão normativa que estabelece a necessidade do Oficial buscar promover a conciliação entre as partes, além da análise da impugnação por ele e pelo juiz competente. Tendo isso em mente, entendo que este juízo corregedor pode afastar aquelas impugnações que, a princípio, podem parecer envolver questões de mérito mas que, acaso levadas a análise judicial, seriam facilmente superadas, representando apenas prolongação desnecessária da questão. Foi o caso, por exemplo, do Proc. 1104657-74.2017.8.26.0100, em que se



afastou impugnação da União que alegava ser a área usucapienda pertencente a extinto aldeamento indígena, quando pacífico o entendimento de que tal impugnação não obstáculo a prescrição aquisitiva. E também é este o caso nos presentes autos. As impugnações apresentadas demonstram-se meramente protelatórias, com fundamentação genérica, e, no caso da alegada locação, contrária a própria lógica da usucapião. Explica-se, assim, a razão para afastamento de cada um dos óbices. Quanto a alegação de processo judicial que julgou o pedido de usucapião improcedente, a petição de fls. 12/17 não traz qualquer outra informação, seja relativamente as partes do processo ou seu número. Por si só, portanto, tal alegação genérica já poderia ser afastada por não conter qualquer fundamento. Não obstante, informaram as requerentes que o processo foi extinto sem julgamento do mérito (fl. 190), o que possibilita concluir que a ação judicial de usucapião não é impedimento para o prosseguimento do processo administrativo. Já quanto a questão da invasão de área, a impugnação foi apresentada nos seguintes termos: "os notificados são proprietários de uma área deste imóvel, conforme escritura que delimita a área e demonstra a propriedade, como também aponta o levantamento topográfico apresentado pelos notificantes (...)". É a hipótese, portanto, de aplicação do item 429.2 do Capítulo XX das NSCGJ, que prevê ser infundada a impugnação em que "o interessado se limita a dizer que a usucapião causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá". Ora, a simples petição, com menção genérica ao título de propriedade e ao levantamento topográfico não é capaz de demonstrar o alegado avanço na área, o que possibilita afastar a impugnação nos termos acima. Não fosse isso, o próprio Oficial (fls. 243 e seguintes) demonstra que o imóvel usucapiendo é mero confrontante com o imóvel dos impugnantes, sendo que houve confusão devido ao fato de ambos os imóveis terem lançamento único perante o Município, o que não implica, todavia, tratar-se do mesmo imóvel perante o registro imobiliário ou existir qualquer invasão de área. Finalmente, a questão do aluguel. Alegam os impugnantes que eram locatários do imóvel e que, por tal razão, a posse não seria dos requerentes. Aduz, também, que os requerentes propuseram ação de despejo em seu desfavor, o que representaria quebra do requisito de posse mansa. Quanto a ação de despejo, não tem ela o poder de interferir na posse ad usucapionem, seja porque quem a propôs foram os requerentes (o que demonstra interesse em manter o poder sobre o bem), seja porque não se trata de ação possessória, mas que tem relação com a lei de locações. Já no que diz respeito ao fato de serem os impugnantes locatários do bem, como bem exposto pelo D. Promotor, isso não demonstra serem eles os verdadeiros possuidores, mas na verdade dão força ao argumento de que os requerentes têm a posse do bem. Isso porque, se eles eram os locadores, significa dizer que possuíam um dos poderes relativos a sua propriedade, o que, nos termos do Art. 1.196 do Código Civil, demonstra serem possuidores do bem. Em outras palavras, a posse direta dos locatários não é posse ad usucapionem, pois estes não tinham interesse em serem proprietários do bem, visto a relação locatícia existente, o que impede que tal posse seja usada como argumento contra o requerimento extrajudicial. Por outro lado, o fato dos requerentes serem locadores, com posse indireta, demonstra que estes sim possuíam o bem com animus de proprietários, pois só assim teriam poderes para dispor do bem por meio da locação, que teve longa duração e nunca foi contestada quanto ao fato dos locadores terem poderes para locarem o bem. Neste sentido, Benedito Silvério Ribeiro expõe que "poderá o possuidor direto promover a defesa pelos interditos, mas, à falta de autonomia da posse, não poderá valer-se de posse ad usucapionem para atingir o domínio, já que originada de obrigação, uma vez que o verdadeiro possuidor ostenta a posse indireta sobre a coisa" (Tratado de Usucapião, Saraiva, 8ª Ed., pgs. 742/743). Continua o autor: "O locatário, mesmo com a posse direta, o credor pignoratício, o usufrutuário, o comodatário, embora detentores do ius possessionis, não podem usucapir, justamente por lhes faltar o requisito anímico, que se resume na intenção de proprietário possessio cum animo domini." (Idem, pg. 760). E finaliza: "Os locatários, apesar da posse direta e imediata, mantêm-na em nome de terceiro. Os locadores conservam a posse indireta e mediata tanto para usucapir como para a intenção de interditos, não vedados estes últimos aos locatários" (Idem, pg. 768, grifei). Em conclusão, a locação alegada pelos impugnantes não é capaz de descaracterizar o direito dos requerentes, seja porque não é um fato que se caracteriza em óbice a prescrição aquisitiva, seja porque confirma a posse ad usucapionem dos locadores. Destarte, é o caso de afastar também este último óbice. Cumpre dizer que do conjunto dos autos se conclui que os impugnantes buscam apenas criar obstáculos e dificultar o direito dos requerentes, pois possuem conflitos anteriores com estes últimos e buscam abusar do seu direito de impugnação para prejudicar o pedido extrajudicial de usucapião. Tal situação é inadmissível e deve ser afastada. Contribui para tal conclusão o fato de os impugnantes terem inicialmente anuído com o memorial descritivo, apenas contestando o pedido posteriormente. Apenas saliento, por fim, que o fato de os confrontantes anuírem com o memorial descritivo não impede, por si só, que posteriormente se impugne o pedido, como querem fazer crer os suscitados, pois a concordância só se torna ato perfeito com o fim do procedimento extrajudicial, possibilitando que, até este momento final, possam ser apresentadas outras razões que tornem o pedido insubsistente. No presente caso, contudo, tais razões se demonstraram infundadas, devendo ser afastadas. Destaco que a presente decisão não representa reconhecimento do direito de usucapir dos suscitados, direito este que deverá ser analisado pelo Oficial ao fim dos procedimentos perante a serventia. Apenas se reconhece, aqui, que o locatário não pode impugnar o pedido extrajudicial utilizando, como único fundamento, sua posse direta, que impediria a usucapião pelo locador. Contudo, tratando-se de primeira decisão neste sentido, e até que haja consolidação do entendimento relativo ao alcance do poder de análise do Juízo Corregedor quanto as impugnações, orienta-se aos Oficiais que não afastem, de plano, impugnações semelhantes, entendendo-as como infundadas. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Neuza de Barros Coelho Lourenço e Maria Inês Coelho Lourenço, declarando infundada a

impugnação apresentada por Maria de Lourdes Madeira Rodrigues Ferreira e Amilcar Souopires Ferreira, determinando o prosseguimento do pedido extrajudicial de usucapião. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: WAGNER GRANDIZOLI (OAB 202927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -Processo 1065083-10.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros - Rony José Moraes e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1065083-10.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros - Rony José Moraes e outro - Vistos. Fls. 218/219: Ciência ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MICHELLE BRAGA CABRAL (OAB 409940/SP), RONY JOSÉ MORAIS (OAB 314890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -Processo 1052574-81.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Municipalidade de São Paulo e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1052574-81.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 20 dias - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), PEDRO ROBERTO DE CARVALHO (OAB 167688/SP), AMANDA RAGO DE CARVALHO (OAB 352057/SP), MARIA AUGUSTA DE CARVALHO (OAB 115896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1074724-22.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Mara Guerreiro Fiasco**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1074724-22.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mara Guerreiro Fiasco - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Mara Guerreiro Fiasco em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em se efetuar o registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa (processo nº 1006329-43.2016.8.26.0004), pela qual buscou-se transmitir o imóvel objeto da transcrição nº 43.271. Esclarece a Registradora que a proprietária do imóvel é Ana Maria Miguel, sendo que ela ou seu Espólio é que deveriam figurar no pólo passivo da ação, sob pena de violação ao princípio da continuidade. Insurge-se a suscitante acerca do óbice imposto, sob o argumento de que a sentença proferida pelo Juízo Cível transitou em julgado, o que por si só já vale como título para registro imobiliário. Assevera que a única herdeira do Espólio de Ana Maria Miguel, srª Adilia, figurou no pólo passivo da ação, além de não ser da competência da registradora discutir as questões decididas nos autos da ação de adjudicação. Juntou documentos às fls.13/38. A Oficial manifestou-se à fl.43, reiterando os termos da nota devolutiva de fls.44/45. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.48/51). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora bem como a Douta Promotora de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação (positiva ou negativa), para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal entendeu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência - pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Assim, não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicionalizado para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Por força do princípio da continuidade, uma inscrição (lato sensu) subsequente só transfere um direito se o direito por transferir efetivamente estiver compreendido, objetiva e subjetivamente, na inscrição (lato sensu) antecedente que lhe dá fundamento, ou seja, para que se faça a inscrição subsequente, é necessário que o disponente possa, objetiva e subjetivamente, dispor do direito, o que só se pode concluir pela própria inscrição antecedente. Afrânio de Carvalho, a propósito, explica que: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir um cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Na presente hipótese, verifica-se na transcrição juntada à fl.51, que consta como proprietária do imóvel a srª Ana Maria Miguel, não havendo qualquer notícia de seu falecimento e/ ou existência de inventário. Daí não pode a registradora presumir que a nova titularidade do imóvel passou a ser da suposta herdeira, uma vez que o registro deve refletir a veracidade dos fatos e primar pela segurança jurídica. É o que diz a Lei de Registros Públicos: Art. 195. Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro. Art. 237. Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro. Como assim não se fez, por força do mencionado princípio da continuidade, não pode ser registrada a carta de adjudicação para fundar transmissão de domínio, sob pena de haver o rompimento da cadeia dos titulares de domínio e sobreposição de registros. Neste contexto, como bem exposto pela D. Promotora de Justiça: "Não sendo Adilia a proprietária do imóvel (conforme a transcrição), mas apenas detentora de direitos hereditários que podem (ou não) englobá-lo, não pode ela transmitir diretamente o bem, tampouco podendo o d. Juízo substituir-lhe a vontade (o que é o cerne da própria ação de adjudicação). Portanto, deverá ser mantido o óbice imposto pela registradora. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Mara Guerreiro Fiasco em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANA ALEM SANTINHO (OAB 343004/SP), BRUNO ANDRE FERREIRA COSTA DE JESUS (OAB 299818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1065083-10.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros - Vistos. Retifico a decisão de fl. 169, para que, onde consta 17º Registro de Imóveis da Capital, conste 8º Registro de Imóveis da Capital. Int. - ADV: RONY JOSÉ MORAIS (OAB 314890/SP), MICHELLE BRAGA CABRAL (OAB 409940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1004941-34.2018.8.26.0005** **Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - A.A.S.**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1004941-34.2018.8.26.0005 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - A.A.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: SANDRO NOTAROBERTO (OAB 186502/SP), MARIA DIAS DE SOUZA (OAB 68824/SP), MARIA CLÁUDIA VIANA DE LIMA (OAB 393383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1006657-36.2017.8.26.0004** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Martins Neves e outro**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1006657-36.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Martins Neves e outro - Vistos. Fls. 212: Defiro o prazo de vinte dias. Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100** **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0320/2018 -**

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -Processo 1024245-25.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Giselda Pereira Schwartsburd**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1024245-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: RODRIGO KALACHE MORA (OAB 89063/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1007201-90.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Manoel Lucas**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1007201-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel Lucas - Vistos. 1. Compulsando os autos, observo que o pedido de gratuidade processual formulado pelo autores, com fundamento na declaração de impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais não foi examinado no momento oportuno, razão pela qual decido nesta data. Com efeito, os documentos acostados não comprovam o preenchimento dos requisitos impostos pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e pela artigo 98 do Código de Processo Civil. A concessão da assistência judiciária tem o objetivo de assegurar a subsistência do demandante e de sua família e das pessoas jurídicas que se encontram do âmbito de incidência da norma. No entanto, as dificuldades financeiras enfrentadas pelos demandantes não têm o condão de elidir sua obrigação de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. O autor é empresário, possui rendimentos tributáveis e é proprietário de bens. Por conseguinte, inafastável a conclusão no sentido da possibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual, devendo o autor providenciar o recolhimento

das custas iniciais, no prazo de 5 dias. 2. Diante do decurso do prazo concedido sem a juntada do documento faltante, concedo o prazo derradeiro de 15 dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: HORACIO SERGIO ANDRADE ELVAS (OAB 233969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1024596-95.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1024596-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa - Vistos. Fls. 29: Defiro o prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: VAGNER DO PRADO BARBERO (OAB 295469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -Processo 1049078-10.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amira Ayache de Majzoub**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1049078-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amira Ayache de Majzoub - Vistos. Fls. 131: Cumpra-se, pois, o determinado às fls. 99/100 e 126, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: PAULO SERGIO VASCONCELLOS CARNEIRO (OAB 378762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1052542-76.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.R.S.Z.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1052542-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.R.S.Z. - Vistos. Fls. 209: Providencie a Serventia, encaminhando-se via e-mail. Intimem-se. - ADV: RODRIGO ABUCHALA SELMO (OAB 221759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1046487-75.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Gabriolli Meneghini - - Orlando Gabriolli**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1046487-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Gabriolli Meneghini - - Orlando Gabriolli - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: VLADIMIR VITTI JUNIOR (OAB 346590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1055048-88.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.M.L.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1055048-88.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.M.L. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos, Cuida-se de pedido de providências ajuizado por Evaldo Messias Lorencetti, a fim de se obter autorização para a cremação dos despojos de Teresa Padovani Vezzani. O Ministério Público manifestou-se, solicitando a juntada de documentação pertinente (fls. 17/18). Devidamente intimado, o interessado ficou-se inerte (fls. 20, 21, 23 e 24). É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de autorização judicial de interesse de Evaldo Messias Lorencetti, solicitando a expedição de alvará para a cremação dos despojos de Teresa Padovani Vezzani. Instado a manifestar-se, de modo a colaborar com o deslinde da questão, o requerente ficou-se inerte (fls. 20, 21, 23 e 24). Assim, nos termos em que indicado na cota ministerial retro, impossível a continuidade do expediente. Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, e considerada a inércia do interessado, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA (OAB 88460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -Processo 1057159-79.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Santos**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1057159-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Santos - Vistos. Providencie a Serventia contato telefônico consoante indicado na cota ministerial de fls. 105 confirmando-se os emails ali indicados. Após, cumpra-se novamente o despacho de fls. 206. Intimem-se. - ADV: NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ (OAB 175857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Marcos Vidotto**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1071347-48.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto - Para ciência e providências do requerente em relação ao comparecimento à perícia de vínculo genético, das irmãs do falecido, Maria Celeste de Moura e Marinalva da Silva Souza, no IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (endereço na Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo - SP), fixada em 24 de setembro de 2018 às 07h30min, cujo os requisitos necessários para a realização da perícia encontram-se no ofício de fls. 182. - ADV: JAIR SILVA CARDOSO (OAB 154879/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100  
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1060795-19.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento integral da determinação de fls. 97. Intime-se. - ADV: DANIEL GONÇALVES FANTI (OAB 190399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1071825-51.2018.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Stela Scalice Luna**



## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1071825-51.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stela Scalice Luna - Vistos. Adite-se a exordial nos moldes da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: DIOGO LEMOS AGUIAR (OAB 309150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1068795-08.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lídia Matias Ferreira**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1068795-08.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lídia Matias Ferreira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ ALENCAR DE SÁ FERREIRA (OAB 46246/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1075951-47.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.A.M.C.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1075951-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.A.M.C. - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: EDILAINE FERREIRA DE AZEVEDO SCOLAMIERI (OAB 411973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1072859-61.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Vormittag de Andrade Del Pintor - - Bernadete Vormittag de Andrade - - Arlete Vormittag de Andrade - - Gilberto Vormittag de Andrade**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1072859-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Vormittag de Andrade Del Pintor - - Bernadete Vormittag de Andrade - - Arlete Vormittag de Andrade - - Gilberto Vormittag de Andrade - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: PAULA DE BIASE DEO (OAB 166434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1076406-12.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rosangela das Graças dos Santos**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1076406-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rosângela das Graças dos Santos - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: VIVIAN SILVA CASTRO (OAB 363899/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -Processo 1079097-96.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A.**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1079097-96.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. - Vistos, Manifeste-se o 12º Tabelião de Notas da Capital, inclusive esclarecendo se informou esta Corregedoria Permanente quanto à notícia da fraude perpetrada. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DELVA JULIANA TEIXEIRA (OAB 179788/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1079911-11.2018.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberlania Rodrigues Cavalcante**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1079911-11.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberlania Rodrigues Cavalcante - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANO PUGIN (OAB 353343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1077102-48.2018.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Perroni Júnior**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1077102-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Perroni Júnior - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: MARCO ANTONIO PRADO NOGUEIRA PERRONI (OAB 344058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1122448-56.2017.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - E.J.C. e outro**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1122448-56.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - E.J.C. e outro - Vistos, 1. Fls. 90/93 e 97/98: Defiro a habilitação nos autos. Anote-se. 2. No que tange ao pedido de pagamento da quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à título dos materiais e insumos adquiridos pela antiga titular e que supostamente se encontravam depositados no Cartório, quando de seu falecimento, deve ser indeferido, ao menos na restrita esfera administrativa que se desenvolve perante a Corregedoria Permanente. As questões postas pelo interessado, no sentido de que "a antiga titular do Cartório despendeu do seu próprio dinheiro na aquisição de todos os materiais e insumos necessários para o funcionamento do Cartório, dentre eles selos de autenticação, formulários de certidões de nascimento, casamento e óbito, cartuchos de impressoras, papel para xerox, uniformes de todos os funcionários, todo o material depositado que foi adquirido pela mesma anteriormente ao seu falecimento e que permaneceram no Cartório possibilitando assim o seu contínuo funcionamento, gerando a continuidade da receita sem qualquer custo pelo atual responsável pelo Cartório", a bem da verdade, envolvem questões individualizadas sobre direitos patrimoniais que não restaram minimamente comprovadas nos autos (como deveriam para justificar a apreciação nesta via administrativa) e, assim, deverão ser dirimidas na via judicial própria, com a ampla possibilidade de dilação probatória das alegações. Vale dizer, os elementos coligidos ao feito não demonstram que, na data do óbito, os itens elencados pelo interessado ainda permaneciam, de fato, como propriedade privada da falecida delegatária ou se já se encontravam afetos ao serviço público delegado (mediante a escrituração e utilização dos insumos referidos). Logo, a pretensão relacionada com ressarcimento monetário dos hipotéticos materiais e insumos necessários para o funcionamento do Cartório abarca discussão envolvendo direito patrimonial e, não estando suficientemente comprovada, somente pode ter solução por via judicial, pois depende de apreciação jurisdicional. Por conseguinte, indefiro o requerimento do interessado, mantendo, no mais, a sentença já proferida. Ciência ao Interino. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 90/93 e 97/98, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE (OAB 126369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 - Processo 1079957-97.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Bruno Amaral da Silva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1079957-97.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Bruno Amaral da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ADELMO JOSE DA SILVA (OAB 265086/SP), ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS FERREIRA (OAB 149285/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -Processo 1080038-46.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.D.A.**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2018 -**

Processo 1080038-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.D.A. - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WILLIAM ROSA MIRANDA VITORINO (OAB 412335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---